

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS (PMAE), NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEAME) DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO – PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AFRÂNIO - PE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, constantes na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, O Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada (PMAE), instituído por meio da Portaria GM/MS Nº 3.492, de 8 de abril de 2024, objetivando ampliar e qualificar o cuidado e o acesso à Atenção Especializada em Saúde (AES);

CONSIDERANDO, o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada (PMAE), que é uma estratégia que visa ampliar e qualificar o cuidado e o acesso a consultas especializadas, exames e procedimentos terapêuticos da atenção ambulatorial especializada. O programa é parte da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES) e tem como objetivo reduzir iniquidades no acesso à atenção especializada;

CONSIDERANDO, a Nota Técnica nº 1/2025-DAET/SAES/MS, que tem por objetivo esclarecer os ajustes realizados na formulação das Ofertas de Cuidados Integrados – OCI, por meio da PORTARIA SAES/MS Nº 2.331, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024. De acordo com a PORTARIA SAES/MS Nº 1640, DE 7 DE MAIO DE 2024, a OCI corresponde ao conjunto de procedimentos, tais como consultas e exames, e tecnologias de cuidado necessários a uma atenção oportuna e com qualidade, integrados para concluir uma etapa na linha de cuidado ou na condução de agravos específicos de rápida resolução, de diagnóstico ou de tratamento;

CONSIDERANDO a adesão formal do Município de Afrânio-PE ao PMAE, conforme registro no sistema InvestSUS, e a necessidade de regulamentar os serviços no âmbito municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a execução do Programa Mais Acesso a Especialistas – PMAE, no âmbito do Município de Afrânio – PE, em conformidade com as diretrizes previamente estabelecidas.

Art. 2º - Os serviços especializados serão executados por meio das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI's), conforme pactuado no Plano de Ação Municipal (PAM) e nas normas do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Ficam definidas como responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde:

- I – Realizar a gestão e regulação dos serviços especializados, por meio da Central de Regulação Municipal, garantindo equidade, acesso e controle das filas de espera;
- II – Assegurar a integração dos serviços especializados com a Atenção Primária à Saúde (APS), garantindo a continuidade e integralidade do cuidado;
- III – Implementar e manter em funcionamento o Núcleo de Gestão e Regulação (NGR), responsável pela gestão das filas, acompanhamento dos fluxos assistenciais e monitoramento das metas estabelecidas;
- IV – Realizar a contratualização e acompanhamento dos serviços prestados, assegurando o cumprimento dos compromissos assumidos pelos prestadores;
- V – Promover ações de monitoramento, avaliação e educação permanente, conforme preconiza o PMAE;
- VI – Assegurar o uso de ferramentas de saúde digital, incluindo telessaúde, no processo regulatório e na comunicação entre os serviços da rede.

Art. 4º - O CMES - **Ambulatório Municipal** será a unidade de referência municipal para a realização das consultas especializadas, nas áreas previamente definidas no Anexo I desta portaria, bem como para os procedimentos e exames vinculados às OCI's.

Art. 5º - Os profissionais prestadores de serviços no âmbito do PMAE deverão cumprir os seguintes compromissos:

- I – Disponibilizar agendas para regulação municipal, respeitando os quantitativos e fluxos pactuados;
- II – Realizar a gestão interna das filas, garantindo rastreabilidade dos usuários e priorização conforme critérios clínicos e de vulnerabilidade;
- III – Executar os procedimentos previstos nas OCI's de acordo com os tempos estabelecidos, zelando pela qualidade, resolutividade e integralidade do cuidado;



- IV – Realizar a contrarreferência dos usuários à Atenção Primária, após a conclusão dos atendimentos especializados;
- V – Alimentar os sistemas de informação oficiais e fornecer dados para o monitoramento e avaliação dos serviços;
- VI – Implementar ações para a redução do absenteísmo e melhoria da experiência dos usuários.

Art. 6º - Ficam aprovados os fluxos, protocolos assistenciais e critérios de regulação elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com o Plano de Ação Regional (PAR) do PMAE.

Art. 7º - Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a legislação vigente e as diretrizes do Programa.

Art. 8º – Da Regulação do Acesso, Critérios de Prioridade e Gestão das Filas

§ 1º O acesso aos serviços da Atenção Especializada deverá ser regulado de acordo com critérios claros, equitativos e transparentes, considerando:

- I – Avaliação de Riscos e Vulnerabilidades: Prioridade para pessoas em situação de maior risco clínico, social ou vulnerabilidade, conforme avaliação da equipe multiprofissional (Art. 24, II);
- II – Critérios Clínicos: Priorização com base em diretrizes clínicas, protocolos assistenciais e avaliação da gravidade, urgência e necessidade do caso (Art. 24, I);
- III – Necessidades de Saúde da População: As filas devem ser organizadas de acordo com as demandas específicas de saúde do território, respeitando o planejamento ascendente (Art. 21, I);
- IV – Transparência e Equidade: As práticas regulatórias devem ser produtoras de cuidado, garantindo que os critérios de acesso sejam públicos, conhecidos pelos profissionais, usuários e controle social (Art. 22, I e II).

§ 2º A gestão das filas de espera será baseada na utilização de sistemas informatizados, integrados e interoperáveis, incluindo:

- I – E SUS regulação: Para gerenciamento das solicitações de consultas, exames e procedimentos especializados;
- II – E-SUS APS: Para integração das informações da Atenção Primária, facilitando os encaminhamentos e monitoramento da linha de cuidado;
- III – Telessaúde: Inclusão de teleconsultas, teleinterconsultas, telediagnósticos e telerregulação, ampliando o acesso e reduzindo deslocamentos desnecessários;
- IV – Inteligência Artificial e Big Data: Utilização de algoritmos preditivos e modelos de priorização que considerem critérios clínicos,



epidemiológicos e demográficos, para otimização da gestão da demanda e da oferta;

V - Cidade Saudável (Sistema Municipal).

§ 3º A gestão das filas deve considerar, obrigatoriamente:

I – A redução do tempo de espera;

II – A eliminação de procedimentos e deslocamentos desnecessários;

III – A corresponsabilização dos profissionais demandantes e ofertantes na coordenação do cuidado;

IV – A integração das linhas de cuidado, evitando que a redução de uma fila gere sobrecarga ou formação de filas em outros pontos da RAS;

V – A comunicação ativa com os usuários e entre os serviços envolvidos.

§ 4º Todos os fluxos, protocolos e critérios de acesso deverão ser formalizados em atos normativos internos, pactuados na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), quando aplicável, e amplamente divulgados para os profissionais, usuários e controle social.

Art. 9º – Da Organização dos Serviços por Especialidade no Âmbito do PMAE:

§1º No âmbito do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), no município de Afrânio-PE, os atendimentos serão organizados por meio da execução das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI's), conforme diretrizes estabelecidas pela Portaria SAES/MS nº 1.822/2024, pela Portaria GM/MS nº 3.492/2024 e pelo Plano de Ação Regional (PAR) do município e disposto no **Anexo I** desta Portaria.

§2º - As OCI's compreendem, obrigatoriamente, o conjunto de procedimentos integrados para garantir a continuidade, a integralidade e a resolutividade do cuidado, abrangendo consultas médicas, exames diagnósticos, procedimentos complementares e acompanhamento por teleconsulta, quando aplicável.

§3º - A definição dos itinerários de cuidado, os critérios de elegibilidade dos usuários, bem como a regulação e o monitoramento das filas serão de responsabilidade do sistema próprio Municipal **Cidade Saudável** e do **E-SUS REGULAÇÃO**, em articulação permanente com a Atenção Primária à Saúde (APS), seguindo os protocolos assistenciais vigentes.

§4º - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde garantir que os serviços no âmbito do PMAE estejam organizados de forma a assegurar:

I – A gestão eficiente das agendas, com foco na redução do tempo de espera e na priorização de casos de maior risco ou vulnerabilidade;

II – A realização das OCI's dentro dos prazos definidos, conforme pactuação municipal e normativa federal;

III – A contrarreferência qualificada dos usuários para a APS,



assegurando continuidade do cuidado;
IV – O monitoramento contínuo dos indicadores assistenciais, dos tempos de resposta e da efetividade das ações;
V – O cumprimento dos protocolos operacionais e dos fluxos assistenciais formalizados.

Art. 10 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afrânio, 30 de julho de 2025.



Anexo I - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFRÂNIO

Estabelecimentos Executores da Cota Regionalizada de OCI

OCI	ESTABELECIMENTOS		
	CNES	NOME FANTASIA	ESPECIALIDADE
Avaliação de risco cirúrgico	9381317	AMBULATORIO MUNICIPAL DE SAUDE	CONSULTA CARDIOLOGICA
	5334128	ESF ISABEL GOMES	ELETROCARDIOGRAMA
	2639238	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA COELHO CAVALCANTI RODRIGUES	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL) / EXAMES LABORATORIAIS
Avaliação cardiológica	9381317	AMBULATORIO MUNICIPAL DE SAUDE	CONSULTA CARDIOLOGICA/ ECO
	5334128	ESF ISABEL GOMES	ELETROCARDIOGRAMA
	2639238	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA COELHO CAVALCANTI RODRIGUES	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)/ EXAMES LABORATORIAIS
Avaliação diagnóstica inicial - Síndrome Coraniana Crônica	9381317	AMBULATORIO MUNICIPAL DE SAUDE	CONSULTA CARDIOLOGICA/ ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA
	2639238	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA COELHO CAVALCANTI RODRIGUES	EXAMES LABORATORIAIS
	5334128	ESF ISABEL GOMES	ELETROCARDIOGRAMA
	7010613	CIME	TESTE ERGOMÉTICO
Avaliação diagnóstica em ortopedia com recursos de radiologia	9381317	AMBULATORIO MUNICIPAL DE SAUDE	CONSULTA ORTOPEDIA / RADIOGRAFIA DE ACORDO COM O CID COMPATIVEL
	7010613	CIME	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO / RADIOGRAFIA DE ACORDO COM O CID COMPATIVEL
Avaliação diagnóstica em ortopedia com recursos de radiologia e ultrassonografia	9381317	AMBULATORIO MUNICIPAL DE SAUDE	CONSULTA ORTOPEDIA
	7010613	CIME	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO
	4832604	RENOVE AFRANIO	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO
Avaliação diagnóstica em ortopedia com recursos de radiologia e tomografia	9381317	AMBULATORIO MUNICIPAL DE SAUDE	CONSULTA ORTOPEDIA
	7010613	CIME	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (DE ACORDO COM O CID COMPATÍVEL)
Avaliação diagnóstica em ortopedia com recursos de radiologia e ressonância	9381317	AMBULATORIO MUNICIPAL DE SAUDE	CONSULTA ORTOPEDICA
	2429993	CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RESSONANCIA MAGNÉTICA (DE ACORDO COM O CID COMPATÍVEL)
Avaliação diagnóstica inicial de câncer de mama	9381317	AMBULATORIO MUNICIPAL DE SAUDE	CONSULTA MASTOLOGISTA
	7010613	CIME	USG MAMA/MAMOGRAFIA

Progressão da avaliação diagnóstica de câncer de mama I	9381317	AMBULATORIO MUNICIPAL DE SAUDE	CONSULTA MASTOLOGISTA
	7010613	CIME	BIOPSIA/EXERESE DE NÓDULO DE MAMA, PUNÇÃO DE MAMA, CITOPATOLOGICO DE MAMA
Progressão da avaliação diagnóstica de câncer de mama II	9381317	AMBULATORIO MUNICIPAL DE SAUDE	CONSULTA MASTOLOGISTA
	2639238	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA COELHO CAVALCANTI RODRIGUES	PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA/EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA/BIOPSIA EXERESE DE NÓDULO
	7010613	CIME	PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA/EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA/BIOPSIA EXERESE DE NÓDULO
Progressão da avaliação diagnóstica de câncer de próstata	9381317	AMBULATORIO MUNICIPAL DE SAUDE	CONSULTA UROLOGISTA
	2639238	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA COELHO CAVALCANTI RODRIGUES	BIOPSIA DE PROSTATA VIA TRANSRETAL
	7010613	CIME	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA/ EXAME ANATOMOPATOLOGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIÓPSIA (EXCETO COL UTERINO E MAMA)
Investigação diagnóstica de câncer de colo do útero	9381317	AMBULATORIO MUNICIPAL DE SAUDE	GINECOLOGISTA
	2639238	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA COELHO CAVALCANTI RODRIGUES	CIRURGIÃO GINECOLOGISTA
	7010613	CIME	BIOPSIA DO COLO UTERINO/ EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO-BIOPSIA/ COLPPOSCOPIA
Avaliação diagnostica e terapêutica de câncer de colo do útero I	9381317	AMBULATORIO MUNICIPAL DE SAUDE	GINECOLOGISTA/CIRURGIÃO GERAL
	2639238	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA COELHO CAVALCANTI RODRIGUES	EXCISÃO TIPO I DO COLO UTERINO
	7010613	CIME	EXAME ANATOPATOLOGICO DO COLO UTERINO-PECA CIRURGICA/COLPOSCOPIA
Avaliação diagnostica e terapêutica de câncer de colo do útero II	9381317	AMBULATORIO MUNICIPAL DE SAUDE	GINECOLOGISTA/CIRURGIÃO GERAL
	2639238	HOSPITAL MUNICIPAL MARIA COELHO CAVALCANTI RODRIGUES	EXCISÃO TIPO II DO COLO UTERINO
	7010613	CIME	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DO COLO UTRINO/EXAME ANATOMOPATOLOGICO DO COLO UTERINO-PEÇA CIRURGICA/ COLPOSCOPIA
Avaliação diagnóstica de câncer gástrico	9554378	CLINAP	GASTRO
	7010613	CIME	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA/ EXAME ANATOMOPATOLOGICO PARA CONGELAMENTO/ PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA(EXCETO COLO UTERINO E MAMA)

Avaliação diagnóstica de câncer colo retal	9554378	CLINAP	PROCTOLOGISTA
	2430517	CLINICA IMACULADA CONCEICAO	COLONOSCOPIA
Avaliação inicial em oftalmologia - 0 a 8 anos	9381317	AMBULATORIO MUNICIPAL DE SAUDE	CONSULTA OFTALMOLOGICA
Avaliação de estrabismo	9381317	AMBULATORIO MUNICIPAL DE SAUDE	CONSULTA OFTALMOLOGICA
	7893345	HOSPITAL DE OLHOS	TESTE ORTÓPTICO/MAPEAMENTO DE RETINA/ TONOMETRIA/BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO/ FUNDOSCOPIA/RETINOGRRAFIA COLORIDA BINOLUCAR
Avaliação inicial em oftalmologia - a partir de 9 anos	9381317	AMBULATORIO MUNICIPAL DE SAUDE	CONSULTA OFTALMOLOGICA
	7893345	HOSPITAL DE OLHOS	TONOMETRIA/MAPEAMENTO DE RETINA/BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO/TESTE ORTÓPTICO
Avaliação diagnóstica em neuro oftalmologia	9381317	AMBULATORIO MUNICIPAL DE SAUDE	CONSULTA OFTALMOLOGICA/ CONSULTA NEURO-CIRURGIÃO
	7893345	HOSPITAL DE OLHOS	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRAFICO/TONOMETRIA/TESTE DE VISÃO DE CORES/MAPEAMENTO DE RETINA/RETINOGRRAFIA COLORIDA BINOCULAR/BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO